



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP/TRT16 nº 026/2023**

São Luís (MA), dezembro de 2023

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de auto-organização dos Tribunais, previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO a Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, reconhecido, inclusive, na ADI nº 3854-DF pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição; e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, incisos XXV e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** A licença compensatória é devida aos Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição que exerçam função relevante singular caracterizadora de acúmulo processual, procedimental ou administrativo, na forma da Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Os Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição que desejem gozar da licença compensatória devem se manifestar, expressamente, até o primeiro dia do mês subsequente à aquisição do direito, mediante requerimento à Presidência do Tribunal.

**Art. 3º.** Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, a Diretoria-Geral providenciará a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região